

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10730/000.520/93-59

NCA

Sessão de 25 de janeiro de 1995

ACORDÃO No. 102-29.645

RECURSO No. : 79.785 - IRPF - EX.: 1992

RECORRENTE : DELIO SALES CONDE

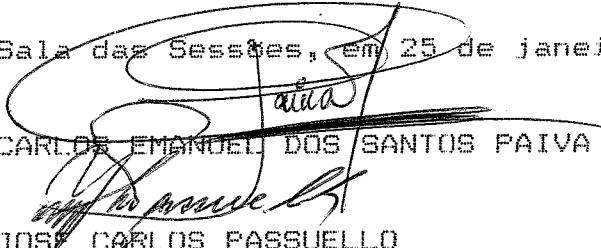
RECORRIDA : DRF - NITEROI - RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - JULGAMENTO MONO-
CRATICO - CIENCIA - O processo administrativo fis-
cal, após o julgamento de primeira instância so-
mente pode prosseguir após sua ciência ao autuado.
Não tendo havido tal ciência, devem os autos re-
tornar à repartição de origem para tal providên-
cia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por DELIO SALES CONDE.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recur-
so, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.

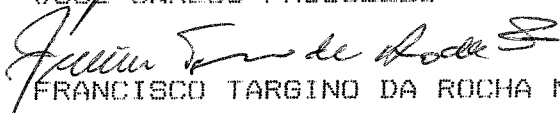
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1995


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA - PRESIDENTE


JOSE CARLOS PASSUELLO - RELATOR

VISTO EM

SESSÃO DE:


FRANCISCO TARGINO DA ROCHA NETO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Júlio César Gomes da Silva e
João Aprígio Bizerra (Suplente Convocado). Ausentes justificadamente
os Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira e Ursula Hansen.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10730/000.520/93-59

RECURSO Nº.: 79.785

ACORDAO Nº.: 102-29.645

RECORRENTE : DELIO SALES CONDE

R E L A T Ó R I O

São remetidos a este Colegiado os autos do processo Nº 13708/000.915/92-37 formalizado contra DELIO SALES CONDE, relativamente ao imposto de renda de pessoas físicas do exercício de 1992, no qual se discute erro de informação da fonte pagadora.

Constituído o processo, o autuado solicitou a retificação do lançamento, o que foi acolhido como impugnação, julgada intempestivamente (fls. 23 e 24).

Em 24/08/93 o contribuinte encaminha novo pedido visando a retificação de sua declaração de rendimentos, já que alega erro de informação da fonte pagadora, que informou à Receita Federal rendimentos sob CPF com número errado. A renda indicada no seu CPF pertencia a Walter Vieira Nunes.

O autuado não foi cientificado da decisão monocrática e o seu pedido foi encaminhado a este Colegiado como se recurso fosse.

E o relatório. 

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10730/000.520/93-59

ACORDÃO No. 102-29.645

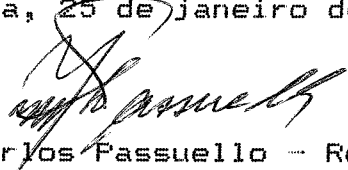
V O T O

Conselheiro JOSE CARLOS PASSUELLO, Relator

Como se depreende do Relatório, o julgamento monocrático não foi seguido da competente intimação necessária ao sujeito passivo. A despeito da declaração de intempestividade da impugnação, poderá a atuada defender-se de tal decisão, sendo portanto, necessário a competente ciência de seu teor à parte interessada.

Assim, por não existir recurso, voto por não conhecer do recurso, devendo o processo ser restituído à repartição de origem para que se intime o atuado da decisão de primeira instância.

Brasília, 25 de janeiro de 1995.


José Carlos Passuello - Relator.